



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

**LEI Nº 322/79.**

Autoriza a construção de um prédio destinado à instalação de uma Escola.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI. PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LADÁRIO, EM 14/09/1979.-

*Celso Surubi*  
CELSO SURUBI  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, mediante processo legal, um prédio destinado à instalação da Escola Municipal de Primeiro Grau "PROFESSOR JOÃO BAPTISTA", na Rua Saldanha da Gama, quadra nº 77, entre as Ruas Barão de Ladário, ao Sul; Júlio Muller, ao Norte; 24 de Agosto ao Nascente.

Artigo 2º. - Para a construção da referida Escola serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

I - Auxílio proveniente do Conselho de Segurança Nacional, no valor de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), cujo CRÉDITO ESPECIAL foi aberto no orçamento vigente pela Lei nº 321/12/09/1.979;

II - Fundo de Participação dos Municípios, no valor de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), constante do orçamento anual de 1.979;

III - Imposto Único sobre Minérios do País, no valor de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), constante do orçamento anual de 1.979;

IV - Outros, no valor de Cr\$ 68.320 (SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS), constante do orçamento anual de 1.979.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 12 de setembro de 1.979.-